



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.358, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violências contra mulher.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Executivo use os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais repartições, veículos e outros, no Município de Palmas, para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre o combate da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita por meio de matérias de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

Art. 3º O conteúdo e a forma das matérias de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 21/2017, de autoria do Vereador Rogério Freitas)